



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Santa Luzia para portadores de fibromialgia incapacitante e/ou que prejudique significativamente a vida normal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis de propriedade ou posse de portadores de fibromialgia incapacitante e/ou que prejudique significativamente a vida normal, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se fibromialgia incapacitante e/ou que prejudique significativamente a vida normal aquela que limita a capacidade do indivíduo de realizar atividades cotidianas, laborais ou sociais, conforme laudo médico que ateste a gravidade da condição.

§ 2º A isenção será concedida ao contribuinte portador de fibromialgia que comprove ser proprietário ou possuidor do imóvel utilizado exclusivamente para sua moradia.

§ 3º O benefício será concedido a apenas um imóvel por beneficiário, vedada a concessão da isenção caso o requerente possua outro imóvel no Município de Santa Luzia.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se possuidor do imóvel:

I - a pessoa que resida em imóvel de propriedade dos pais ou filhos, mediante apresentação de declaração de residência assinada pelo proprietário;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a pessoa que resida em imóvel de propriedade de cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 2º Para a obtenção do benefício, o requerente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento os seguintes documentos:

I - laudo médico expedido por profissional da rede pública ou privada de saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando a condição de portador de fibromialgia incapacitante e/ou que prejudique significativamente a vida normal;

II - documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

III - comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou do familiar direto (pais, filhos ou cônjuge/companheiro);

IV - certidão de propriedade do imóvel;

V - declaração de que não possui outro imóvel no Município de Santa Luzia;

VI – no caso de residência em imóvel de propriedade dos pais ou dos filhos, declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel acompanhada da certidão de propriedade do imóvel em nome do proprietário e declaração de que o proprietário não possui outro imóvel no Município de Santa Luzia;

VII - no caso residência em imóvel de propriedade do cônjuge ou companheiro, certidão de casamento ou declaração de união estável acompanhada da certidão de propriedade do imóvel em nome do proprietário e declaração de que o proprietário não possui outro imóvel no Município de Santa Luzia;

VIII - comprovação de vulnerabilidade econômica, mediante:

- a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com situação cadastral ativa; ou

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** declaração de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos, acompanhada de documentos comprobatórios, como holerites, extratos bancários ou declaração do empregador, quando não for possível a comprovação por meio do CadÚnico.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante apresentação de documentos atualizados, sem necessidade de novo laudo médico, exceto em caso de alteração no quadro clínico.

Art. 4º O benefício será revogado de forma definitiva e irreversível caso seja constatada a falsidade de qualquer documento apresentado.

§ 1º Caso sejam constatadas quaisquer alterações nas condições que originaram a concessão do benefício, sem que o beneficiário as tenha informado previamente à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o benefício será revogado de forma definitiva e irreversível.

§ 2º Caso seja constatada a falsidade de qualquer documento apresentado, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPTU;
- II – pagamento integral dos valores devidos;
- III – aplicação de demais sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

§ 3º A fiscalização da regularidade da documentação apresentada pelos requerentes, bem como a verificação de eventuais alterações nas condições que justificaram a concessão do benefício, será de responsabilidade do departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Santa Luzia, 2 de março de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei visa instituir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para portadores de fibromialgia incapacitante e/ou que prejudique significativamente a vida normal, com base em critérios claros e objetivos.

A fibromialgia é uma condição crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e caracteriza-se por dor generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono e, em muitos casos, comprometimento cognitivo e emocional. A gravidade dos sintomas pode variar, mas, em seus estágios mais avançados, a doença torna-se altamente incapacitante, afetando profundamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos indivíduos.

Um dos principais argumentos para a criação deste benefício é o impacto significativo que a fibromialgia exerce sobre a capacidade de trabalho dos portadores. Muitos pacientes enfrentam dificuldades para manter empregos formais devido à dor crônica, fadiga extrema e distúrbios cognitivos, como problemas de memória e concentração. Essa incapacidade laboral gera uma redução na renda familiar, agravando a situação financeira de quem já convive com os custos elevados de tratamentos médicos, medicamentos e terapias complementares.

A isenção do IPTU surge, portanto, como uma medida de alívio financeiro, permitindo que os portadores de fibromialgia grave destinem seus recursos limitados a necessidades mais urgentes, como saúde e bem-estar.

Diante destas razões, solicito aos nobres edis o apoio para a aprovação da presente proposição.

Santa Luzia, 2 de março de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 02/03/2026 07:53

Checksum: **59A3D6CEA928BB8679FFA62F0CDAFE63B6FD5DEC50BAFAD8F3334A40CE339BC**

